

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, em 24/05/1985.-



JOAO CARLOS LEME RIBEIRO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 391/85

Que cria o Bairro "Almirante Tamandaré", no Município de Ladário-MS., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Bairro "Almirante Tamandaré" no Município de Ladário-MS.;

Parágrafo Único - O Bairro "Almirante Tamandaré", terá às seguintes limitações: Ao Sul com a Rua Freiliberato Kettters; Ao Norte com a Rua Dom Aquino Correa; Ao Leste com a Rua Riachuelo e Ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros.

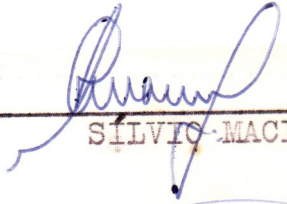
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 10 de abril de 1.985.-

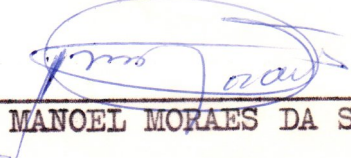
PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-

  
SILVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Projeto de Lei, que cria o Bairro "Almirante Tamandaré", no Município de Ladário-MS., e dá outras providências.

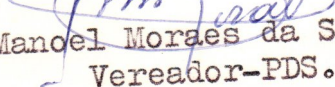
A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Bairro "Almirante Tamandaré" no Município de Ladário-MS.;

Parágrafo Único - O Bairro "Almirante Tamandaré", terá às seguintes limitações: Ao Sul com a Rua Frei Liberato Kettters; Ao Norte com a Rua Dom Aquino Correia; Ao Leste com a Rua Riachuelo e Ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões., 27 de março de 1.985

  
Manoel Moraes da Silva  
Vereador-PDS.

JUSTIFICATIVA: Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Com a implantação da "Vila do Dersul" e do Conjunto habitacional "Almirante Tamandaré" da Cohab, àqueles Municípes, residente nos citados conjuntos habitacionais, devido a extensão do Bairro Santo Antonio, ficam impossibilitados de participarem das atividades da AMABSAN, o que justifica a criação de um novo Bairro, fato que vem de encontro às aspirações daquela população. Quanto a denominação "Almirante Tamandaré", é uma homenagem do Legislativo Ladarense, ao patrono da nossa Gloriosa Marinha de Guerra do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Do: Presidente da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação.

Aos: Srs. Vereadores

N E S T A:

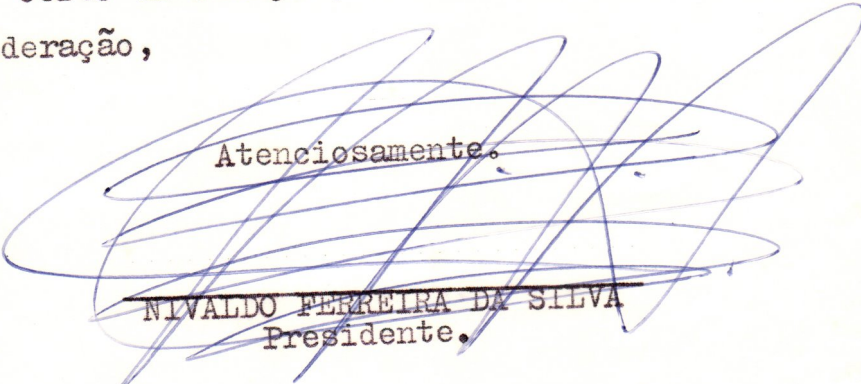
Assunto: Convocação (FAZ)

Srs. Vereadores,


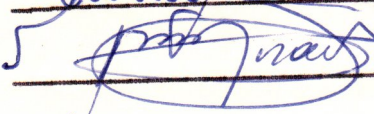
Convoco-os para uma Reunião da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, a realizar-se no próximo dia 07 (Domingo), do corrente mês às 8:30 HS., no recinto da Câmara Municipal de Ladário, tendo como pauta dos trabalhos o Projeto de Lei que Cria o Bairro "Almirante Tamandaré", de autoria do Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS, digo Manoel Moraes da Silva.

Certo da atenção, reitero os protestos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente.

  
NIVALDO PEREIRA DA SILVA  
Presidente.

"C I E N T E"

  
\_\_\_\_\_.-  
  
\_\_\_\_\_.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Projeto de Lei que cria o Bairro "ALMIRANTE TAMANDARÉ" e da outras providências, datado de 27 de março de 1.985, de autoria do Vereador Manoel Moraes da Silva.

"PARECER"

Considerando a extensão do Bairro Santo Antonio, e a dificuldade que tem os Moradores da região sul do referido Bairro de participarem das atividades da AMABSAN;

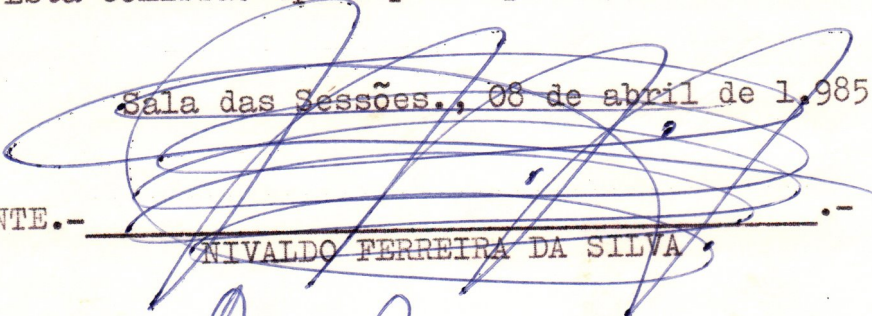
Considerando ainda a implantação dos conjuntos habitacionais. "Dersul e Almirante Tamandaré" naquela região.

Considerando que a denominação "Almirante Tamandaré" do Bairro a ser criado vem homenagear ao Patrono da nossa Gloriosa Marinha de Guerra do Brasil;

Esta comissão opina pela aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões., 08 de abril de 1.985

PRESIDENTE.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-

  
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA